

Caderno de Encargos

“Plataforma Cloud de suporte ao serviço Colibri”



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTRO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de “Aquisição de licenciamento Cloud de suporte ao serviço Colibri”.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 - b) Obrigação de manutenção;
 - c) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 - d) Prestar informação;
 - e) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

ENTREGA

1. O bem ou serviço objeto de adjudicação considera-se entregue após a respetiva aceitação por parte da FCT, I.P, a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.
2. Para os efeitos referidos no número anterior, a FCT, IP pode realizar testes de aceitação que se realizarão de acordo com o estabelecido no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO

Caso se verifique qualquer anomalia no objeto da adjudicação que impeça ou prejudique o desempenho da sua função, o adjudicatário obriga-se a proceder às operações necessárias à reposição deste nas mesmas condições que deram origem à aceitação nos termos e condições referidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 8.º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O adjudicatário deverá assegurar que o tratamento de dados por si efetuado cumpre o previsto no Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e Do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados –RGPD) e demais legislação aplicável na matéria.

ARTIGO 9.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 10.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 299.250,00 € (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela aquisição dos bens objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário o valor indicado na proposta, acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de três faturas, a primeira emitida após a entrega dos bens nos termos a que se refere o artigo 5º e as restantes, no caso de não denúncia do contrato prevista no nº 2 do artigo seguinte, respetivamente, um e dois anos após a emissão da primeira.
4. As faturas a emitir pelo adjudicatário assumem a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
5. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
6. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo a fatura emitida pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviada por esta via¹.

ARTIGO 11.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência a 28 de julho de 2022 ou na data da respetiva assinatura, se posterior.

¹ Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contactada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

2. O contrato vigora por um ano após a sua entrada em vigor, renovando-se automaticamente essa vigência por períodos adicionais da mesma duração até um máximo de 3 anos, salvo se for denunciado pela FCT com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data do termo do período de vigência em causa.
3. O artigo 8º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 12.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 13.º

CLÁUSULA PENAL

Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- 1000 euros por cada dia que exceda o prazo indicado no primeiro parágrafo do capítulo “Testes de Aceitação” do anexo ao presente Caderno de Encargos para a notificação do adjudicatário de que a FCT, I.P. pode proceder à realização de testes de aceitação.
- 50 euros por cada hora que exceda o prazo de 8 horas para resposta a incidentes relacionados com o serviço, referido no ponto “Suporte” do anexo ao presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 14.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 - b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;
2. A rescisão do contrato ao abrigo do disposto no número anterior determina a perda da caução prestada pelo adjudicatário, caso esta tenha sido prestada nos termos da lei e a extinção dos créditos de que este seja titular em virtude do referido contrato.
3. A perda da caução ao abrigo do número anterior não extingue o direito da FCT, I.P. de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário que haja fundamentado a rescisão.

ARTIGO 15.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 16.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 17.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 19.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Nelson Dias

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: nelson.dias@fccn.pt

Número de fax:

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 20.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Nelson Dias.

ARTIGO 21.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

(ANEXO TÉCNICO)

O adjudicatário obriga-se a fornecer à FCT, IP uma Plataforma Cloud de suporte ao Serviço COLIBRI. Esta aquisição, assenta sobre a solução tecnológica atualmente implementada, baseada na tecnologia Zoom.

A plataforma deverá cumprir os seguintes requisitos genéricos:

- a) Acesso a partir de computadores, *tablets* e dispositivos móveis;
- b) Aplicação compatível com sistemas operativos (Windows, Mac, Linux, iOS e Android);
- c) API de gestão de utilizadores e de reuniões;
- d) Mecanismo de autenticação compatível com SAML V2.0;
- e) Permitir a gestão e atribuição de licenciamento dinâmico aos utilizadores registados na plataforma
- f) Permitir reuniões de videoconferência com áudio e vídeo de alta definição;
- g) Gestão da reunião e dos utilizadores de forma a permitir o controlo do áudio e vídeo dos participantes;
- h) Possibilidade de partilha de ecrã de diversos participantes numa única sessão;
- i) Permitir fazer sub-reuniões a partir de uma original (*break out rooms*);
- j) Funcionalidades de *chat* e de legendagem;
- k) Possibilidade de Integração com equipamentos H.323 e SIP;
- l) Possibilidade de realizar gravações localmente ou na infraestrutura central (cloud);
- m) Acesso por API às gravações presentes na infra-estrutura central;
- n) Disponibilização para visionamento e transferência das gravações no formato MP4 a partir da infraestrutura central;
- o) Acesso às sessões via App e via browser;
- p) Possibilidade de envio de convites personalizados via e-mail;
- q) Dashboard de administração para gestão central de utilizadores e grupos de utilizadores; licenciamento, gravações na cloud, webinars, conference room connector e salas de videoconferência;
- r) Personalização de página web de acesso ao serviço;
- s) Dashboard de monitorização de estatísticas de utilização do serviço;
- t) Reports detalhados de utilização (diários, hosts ativos, hosts inativos, novos utilizadores, reuniões, participantes e minutos de utilização);
- u) Contas basic com acesso a sessões até 40 minutos e até 100 participantes;
- v) Contas licensed com acesso a sessões de mais de 40 minutos e até 300 participantes (sem limite de tempo);

- w) Disponibilidade de uma API para desenvolvimento aplicativo;
- x) Integração com plataformas virtuais de aprendizagem via LTI (ex: Moodle, Blackboard e Sakai);
- y) Acesso a Marketplace que permita integrações diretas com outras aplicações de outros fornecedores de serviços;

Funcionalidades disponíveis via interface gráfica da aplicação:

- a) Integração com plataformas de live streaming (YouTube, Facebook, Custom live streaming Services);
- b) Reações durante a sessão (aplaudir e manifestar agrado);
- c) Host com Controlo de câmara e áudio dos participantes presentes na reunião;
- d) Sala de espera com possibilidade de aceitação e filtragem dos utilizadores;
- e) Sistema de questionários que permita a realização de perguntas em tempo real durante a sessão;
- f) Gravação no computador local e na cloud;
- g) Personalização de cenário virtual dos participantes;
- h) Controlo remoto do computador de um participante a pedido e com a devida autorização;
- i) Possibilidade de criação de Break-out Rooms durante uma sessão;
- j) Acesso a funcionalidades de segurança;

Funcionalidades de segurança:

- a) Bloquear uma reunião à entrada de novos participantes;
- b) Criar sala de espera de entrada para filtragem dos participantes;
- c) Configuração de passwords de acesso à reunião;
- d) Gerir as permissões de partilha de ecrã dos participantes durante a sessão;
- e) Bloquear a possibilidade de renomear o nome dos participantes;
- f) Bloquear o acesso a participantes indesejados durante as sessões;
- g) Bloquear o microfone dos participantes;
- h) Bloquear a câmara dos participantes;

A plataforma deve disponibilizar os seguintes componentes:

1. 4307 Licenças Host, com as seguintes características:
 - Videomeetings até 300 utilizadores;

- Videomeetings com mais de 40 minutos e sem limites de duração;
- Permissão de registo na área corporativa de um número ilimitado de utilizadores com permissão de acesso a recursos gratuitos (licenças basic);
- Permissão de registo na área corporativa de até 150 utilizadores com permissões de acesso a recursos contratados;
- Cada utilizador registado deve poder realizar um número indeterminado de videoconferências;

2. 1 Licença webinar (1000 participantes)

- Possibilidade de criação de webinars para grandes audiências;
- Acesso de visionamento até 1000 participantes;
- Possibilidade de participar na sessão como orador, se autorizado pelo gestor da sessão;
- Acesso à sessão através de serviços de transmissão de streaming (YouTube, Facebook, custom);
- Acesso através de dois perfis diferentes (panelist e participant);
- Possibilidade de dar destaque apenas aos apresentadores durante uma sessão (Panelists);
- Envio de e-mails personalizados e convites para as sessões;
- Possibilidade de cobrança futura de registos nas sessões via PayPal;
- Q&A;
- Polls;

3. 4 Licenças Webinar (500 participantes)

- Possibilidade de criação de webinars para grandes audiências;
- Acesso de visionamento até 500 participantes;
- Possibilidade de participar na sessão como orador, se autorizado pelo gestor da sessão;
- Acesso à sessão através de serviços de transmissão de streaming (YouTube, Facebook, custom);
- Acesso através de dois perfis diferentes (panelist e participant);
- Possibilidade de dar destaque apenas aos apresentadores durante uma sessão (Panelists);
- Envio de e-mails personalizados e convites para as sessões;
- Possibilidade de cobrança futura de registos nas sessões via PayPal;
- Q&A;
- Polls;

4. 1 Licença para sala de videoconferência dedicada (Zoom Room)
 - Permite acesso ilimitado;
 - Vídeo e áudio HD;
 - Incorporação de calendário (Google, Office 365 e Exchange);
 - Opção para compartilhar via navegador;
 - Integrado no equipamento audiovisual da sala;
 - Solução de Digital Signage Integrada;
 - Compatível com terminais de videoconferência Logitech;
 - Gestão das sessões via tablet;
 - Personalização de diferentes layouts de apresentação dos conteúdos em múltiplos ecrãs;
 - Possibilidade de ligar 3 monitores LCD em simultâneo com apresentação de conteúdos distintos (Apresentador, conteúdos e múltiplos participantes);
5. 10 licenças Conference Room Connector (MCU)
 - Compatibilidade com terminais de videoconferência H.323 e SIP
 - Interoperabilidade com desktops, tablets, dispositivos móveis, zoom Rooms e outros terminais de videoconferência com protocolos standard SIP e H.323
 - Gestão centralizada das salas via consola de administração
6. 500 GB de espaço em cloud storage
 - Espaço dedicado a gravações de sessões de videoconferência
 - Oferta de espaço adicional na cloud de 1GB por cada licença (Licensed) subcontratada
 - Área dedicada de administração para gestão das gravações
 - Disponibilização das gravações no formato de vídeo MP4

Suporte

O adjudicatário obriga-se a prestar suporte no âmbito da execução do contrato, nos seguintes termos:

- Resposta em menos de 8 horas, durante os dias úteis, a incidentes relacionados com o Serviço colocados por telefone ou *e-mail*.

Testes de aceitação

O adjudicante poderá promover a realização de testes de aceitação, destinados à verificação da conformidade dos componentes da plataforma com os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, devendo os mesmos ocorrer no prazo de 15 dias úteis após a notificação por parte do adjudicatário de que o equipamento se encontra em condições de ser objeto de testes de aceitação, a qual terá, por sua vez, que ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da entrada em vigor do contrato.

Os testes de aceitação consistirão em aceder à conta de administração do *software* e respetiva validação das permissões disponibilizadas com as especificações técnicas descritas no caderno de encargos.

Os bens e serviços consideram-se aceites na data em que a FCT, I.P. disso expressamente notificar o adjudicatário por escrito ou, na falta dessa notificação, no dia seguinte ao do termo do prazo definido para a realização de testes de aceitação.

Se nos termos dos testes de aceitação a FCT, I.P. constatar que as componentes da plataforma não cumprem os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, a FCT, I.P. disso dará conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de 15 dias corridos para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, e os componentes da plataforma sejam de novo submetido a testes.

Se, os testes de aceitação realizados em aplicação do referido anteriormente, não forem concluídos com êxito, persistindo a desadequação aos requisitos técnicos exigidos, a FCT, I.P. poderá, em alternativa, considerar incumprida a obrigação de fornecimento e rescindir o Contrato ao abrigo do disposto no presente Caderno de Encargos.

Assinado por : **NÉLSON MENDES SCHÄLLER DIAS**

Num. de Identificação: BI121722597

Data: 2022.06.27 12:14:56 +0100

